# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Secretaria de Saúde - Atos de Pessoal | 7 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Viradouro**
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

**Câmara Municipal de Viradouro**
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

**Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

**IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




## PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

## Atos Oficiais

**LEI N˚. 3.126/2013, DE 01 NOVEMBRO DE 2013.**

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA."*

**O PREFEITO MUNICIPAL:** no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1˚.** Fica autorizado o Poder Executivo firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA., nos limites estabelecidos na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2.** Todas as obras de compensação de que trata o artigo 1º desta lei, seguirão normas técnicas nacionais relativas à obras em questão.

**Art. 3.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 01 novembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Municipal n˚. 1.837, de 26 de novembro de 1993, notadamente seu artigo 7º, inciso VI, item "b" *in fine* e item "c".

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO I ), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado **"LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL"**, atualmente de propriedade da empresa **JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA,** em seus "Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema" notadamente o item "B – Rede de Abastecimento de Água Potável", subitens 23, 23-A e 24, cujos tópicos são os a seguir expostos:

"23. Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios – deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

23.A O ponto de interligação da rede de água será o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Bacocina.

24. O SAV PODERÁ FORNECER A ÁGUA POTÁVEL, SENDO NECESSÁRIO QUE O EMPREENDIMENTO FORNEÇA AS SEGUINTES OBRAS E/OU MATERIAIS:

a) TROCA DO SISTEMA DE CHICANA DO MÓDULO DE TRATAMENTO N.1 DA ETA, POR UM MÓDULO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO DE PEQUENA ESPESSURA OU DE PVC, OU AINDA DE FIBRA DE VIDRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

b) SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES (AREIA E CARVÃO) DO MÓDULO N.1 (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

c) TROCA DO SISTEMA DE DECANTAÇÃO DO MÓDULO 3, POR DECANTADORES TUBULARES DA TIGRE (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

d) FORNECIMENTO DE 200 M DE TUBO DEFOFO DE 250 MM DE DIÂMETRO NOMINAL (SOMENTE MATERIAL).

e) DEVERÁ AINDA SER EXECUTADA A LINHA DE RECALQUE DA ÁGUA TRATADA, (CUJO PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR PARA A APROVAÇÃO DO SAV). ESTA REDE ABASTECERÁ OS RESERVATÓRIOS DO LOTEAMENTO, DE RECALQUE E DISTRIBUIÇÃO,


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br


ESTE PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR A REDE PROPRIAMENTE DITA E OS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS (DOIS, SENDO UM DE RESERVA)."

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** supramencionada, em seus "Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema", notadamente o item "C – Rede de Esgoto Sanitário", subitens 15, 16 e 17, cujos tópicos são os a seguir expostos

"15. Para lançamento do efluentes o Empreendedor ligará no emissário existentes na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos os PVs marginais, em uma rede de 200mm, rede esta que deverá atravessar em 300mm o Córrego da Água Limpa, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

16. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A ELEVAÇÃO DE 5 PVs NO EMISSÁRIO EXISTENTE.

17. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MAIS 12 PVs NESTE MESMO EMISSÁRIO."

**CONSIDERANDO** a necessidade atual do Município de Viradouro.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser realizada melhorias no serviço de água e esgoto do Município de Viradouro.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá, sempre, prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n˚. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **Maicon Lopes Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº 395, bairro Vila Beluzzo, CEP 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e a autarquia municipal **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, n˚. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente **Paulo Roberto Argeri Betin**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n˚. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o n˚. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, n˚. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n˚. 16.828.812/0001-60, sediada na Avenida Clotilde Verri, n˚. 180, Sala 01, Bairro Nova Jaboticabal, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora **Zelia Aparecida Bellodi**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n˚. 10.523.961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n˚. 269.978.718/36, domiciliada na Avenida Clotilde Verri, n˚. 201, Bairro Jardim Nova Jaboticabal, CEP. 14887-100, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente termo de compromisso de compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

**DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a cumprir o quanto estabelecido nas "Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais", em seu item B, tópicos 23, 23A e 24, bem como item C, tópicos 15, 16 e 17 que é, especificamente, o que segue:

Quanto à Rede de Abastecimento de Água Potável, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:

A ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas, e com registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

Essa ligação deverá ser realizada com Tubos de 4 polegadas, sendo o ponto de interligação o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Baccocina que seguirá até o reservatório apoiado no referido loteamento.

1.1) O Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer a água potável, sendo necessário para tanto, que a **COMPROMISSÁRIA:**

- Realize a troca do sistema de chicana do módulo de tratamento n. 1 da Estação de Tratamento de Água, por um Módulo em Pré-Moldado de concreto de pequena espessura ou de PVC, ou ainda de Fibra de Vidro, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize a substituição dos elementos filtrantes (areia e carvão) do Módulo n.1, fornecendo mão-de-obra e material.

- Realize a troca do Sistema de Decantação do Módulo 3 por Decantadores Tubulares da marca TIGRE, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize o fornecimento de 200 metros de Tubo DEFOFO de 250 mm de diâmetro Nominal, sendo essa obrigação apenas a de apresentação do produto – material -.

- Execute a linha de recalque da água tratada, sendo que o projeto deverá ser apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** aos **COMPROMITENTES** para aprovação. Tal rede abastecerá os reservatórios do Loteamento, sendo que o projeto deverá comtemplar a rede propriamente dita e os conjuntos elevatórios, sendo dois, um de reserva.

2) Quanto à Rede de Esgotamento Sanitário, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:

- A ligação no emissário existente na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos PVs marginais, em uma rede de 200 mm que atravessará em 300 mm o referido Córrego, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para que seja feita a elevação de 5 PVs no emissário existente.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de mais 12 PVs naquele mesmo emissário.

**DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES**
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não exigir da **COMPROMISSÁRIA** o quanto estabelecido no artigo 7º, inciso VI, item "B" *in fine*, bem como item "C" da Lei Municipal n°. 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os **COMPROMITENTES** se comprometem em efetuar eventuais reparos que não contemplam na cláusula primeira deste termo, como também aqueles que venham a ser necessário em face da execução das obras que ficaram sob a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** no Módulo de Tratamento N.1. na Estação de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário já instaladas nesta cidade.

**DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**
**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

**DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO**
**CLÁUSULA QUARTA**

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as obrigações assumidas na Cláusula Primeira no prazo e na forma estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

**DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES**
**CLÁSULA QUINTA**


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir da notificação do descumprimento da obrigação, a ser formalizada pelos **COMPROMITENTES,** cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os **COMPROMITENTES**, que implementou a obrigação, exceção feita aos casos fortuitos ou força maior ou, ainda, à prorrogação do prazo a ser concedida, por escrito, por uma das **COMPROMITENTES**.

**CLÁUSULA SEXTA**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA.**

**DA EFICÁCIA DESTE TERMO**
**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS**
**CLÁUSULA OITAVA**

Após comunicado a ser feito pela **COMPROMISSÁRIA** os **COMPROMITENTES** constatarão a execução das obras, o que deverá ocorrer no prazo de até quinze dias contados da data do protocolo do pleito, deverão, também, fornecer Termo de Recebimento de Obras e consequente liberação de eventuais bens ofertadas em garantia dessas obras.

**DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA** assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, _____ de _____ de 2.013.

**Maicon Lopes Fernandes**
*Prefeito Municipal*

**Paulo Roberto Argeri Betin**
*Diretor Executivo*
*Saneamento Ambiental de Viradouro*

**Zelia Aparecida Bellodi**
*Representante Legal da Compromissária*
**Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA**

***Testemunhas:***
Nome:
Documento de Identidade – RG nº.:
CPF nº.:

Nome:
Documento de Identidade – RG nº.:
CPF nº.:

***Código Localizador: GKYIHCXC***


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




**DECRETO Nº 4.423**

*"Inclui a Drogaria Shalom de Viradouro, nos Plantões semanais das Farmácias e Drogarias, regulamentado pelo Decreto nº 4228/2013 e dá outras providências."*

**Maicon Lopes Fernandes**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do representante da Drogaria Shalom de Viradouro, datado de 24 de outubro de 2013, pelo qual é solicitada a sua inclusão no plantão das Farmácias e Drogarias;

Considerando que, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 4228/2013, a inclusão da empresa requerente no plantão, será efetivada após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subseqüente a data do requerimento;

Considerando que a contagem deve ser considerada no período compreendido entre 26 de outubro a 01 de novembro de 2013, plantão da Drogaria Santa Helena;

**DECRETA,**

**ARTIGO 1º)** – Fica inclusa a Drogaria Shalom de Viradouro, CNPJ – 18.279.615/0001-64, Endereço – Praça da Matriz, nº 74, Centro, Telefone – 17 3392 2562, nos plantões semanais do ano de 2013, das Farmácias e Drogarias do município, regulamentados pelo Decreto nº 4228/2013.

**ARTIGO 2º) -** Fica alterado a art. 1º do Decreto nº 4228/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º) -** As Farmácias ou Drogarias, obedecerão os seguintes horários de funcionamento:*

*a)- Nos dias úteis das 08h00min às 20h00min;*

*b)- Nos sábados das 08h00min às 12h00min, e após permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min;*

*c)- Nos domingos e feriados, permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min.*

**ARTIGO 3º) –** As Farmácias e Drogarias deverão obedecer a seguinte escala de plantão:

**Outubro**

26 a 01/11/2013 - DROGARIA SANTA HELENA

**Novembro**

02 a 08/11/2013 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

09 a 15/11/2013 – DROGARIA DO ADILSON

16 a 22/11/2013 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ

23 a 29/11/2013 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

**Dezembro**

30 a 06/12/2013 – INTERFARMA

07 a 13/12/2013 - FARMACIA SANTO ANTONIO

14 a 20/12/2013 - DROGATON

21 a 27/12/2013 - DROGARIA SHALOM

28 a 03/01/2014 - DROGARIA SANTA HELENA

**Janeiro**

04/01/14 a 10/01/2014 - DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

**ARTIGO 4º) -** Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de novembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***Código Localizador: T+NMLUNW***


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




**DECRETO Nº 4.425**

*"Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013."*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

**DECRETA**

**Artigo 1º) -** Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| ERASMO ESTENDE DA SILVA | RG: 4.493.537 |
| MIRACI DOS SANTOS | RG: 23.640.069-1 |
| ROSELENE BATISTA PEREIRA | RG: 20.752.218 |
| SANDRA APARECIDA SERAFIM | RG: 34.637.258-6 |

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de Novembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***Código Localizador: 46A1HF6C***

**DECRETO Nº 4.426**

*"Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013."*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Ficam inclusos a partir da presente data, na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4267/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, os participantes abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA | RG: 43.088.251-8 |
| JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS | RG: 10.362.292-66 |
| LUCIA HELENA GAISDORF SIVIOLI | RG: 25.530.086-4 |
| MAYRA CAPUCHO DA SILVA | RG: 41.275.989-5 |
| SCARLET CLÉ RAMOS | RG: 41.166.442-9 |

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de Novembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***Código Localizador: VP2T3CSQ***

## Secretaria de Saúde - Atos de Pessoal

**AVISO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP informa a todos que temos vagas para Médicos da Estratégia de Saúde da Família; a carga horária semanal é de 40 horas no regime estatutário e um salário mensal de R$ 4.315,75.


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br




Os médicos atuarão junto as Unidades de Saúde da Família, trabalhando dentro das políticas do Ministério da Saúde, visando o atendimento integral de todos os membros das famílias cobertas pela Unidade.

Os interessados devem procurar a Secretaria de Saúde, sito a Rua José Borelli 12 ou entrar em contato pelo telefone 3392 8844.

***Código Localizador: IASKJPBB***


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 492d-c42d-d799-090e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 83, ano I, veiculado em 04 de novembro de 2013.

---

O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/11/2013 às 08:41:18 (GMT -02:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/492d-c42d-d799-090e